



Mercedes-Benz

Enzo Caminhões
Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

À
SUPEL/RO
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N. 699/2020

A empresa **ENZO CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.137.236/0001-49, sediada na Rodovia BR 163 KM 268, nº. 13.245, Bairro Núcleo Colonial em Dourados estado de Mato Grosso do Sul, vem, mui respeitosamente perante V.Sa., através de seu representante por procuração, em prazo hábil, com o respeito e acatamento devidos, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 049/2020**, pelas razões de fato e de direito a seguir expendidas:

DO OBJETO

“Aquisição de material permanente- um Caminhão com Baú com a finalidade de atender as necessidades das Unidades Executoras as Escolas Técnicas Estaduais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.”.

DOS FATOS

A subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital através do site desta prefeitura, ao verificar as condições para participação no pleito, deparou-se, com algumas exigências formuladas no edital que frustrara a competitividade e conseqüentemente causar prejuízos a contratante, senão, vejamos abaixo quais são estas exigências:

DAS EXIGÊNCIAS

6.1.2. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de serviço. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, uma vez por igual período mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

Transmissão: caixa de mudança Eaton 540 6ªA ou similar;

DAS ALTERAÇÕES

6.1.2. O prazo de entrega será de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de serviço. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, uma vez por igual período mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.



Mercedes-Benz

Enzo Caminhões

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Transmissão: caixa de mudança Eaton 540 6ªA ou similar; **MB G 60-6/MB G 85-6 serão considerados similar?**

Primeiramente, cumpre salientar que as exigências citadas acima, tornam o presente processo licitatório inacessível considerando a situação atual do país, onde apenas poderá participar da licitação alguma empresa que coincidentemente tenha o caminhão e o equipamento nas mesmas características solicitado, consequentemente reduzindo a possibilidade deste órgão em obter variedade de propostas, um melhor resultado e o menor preço.

Considerando os princípios da finalidade e eficiência que norteiam a Administração Pública, é necessário sempre buscar a proposta mais vantajosa e com mais economia para o ente público, e isso só é possível proporcionando a ampla concorrência.

Visando atender esses critérios, e buscando o melhor resultado possível para esse órgão, solicitamos que seja alterado o Prazo de Entrega para 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, considerando 60 (sessenta) dias para o Caminhão e 30 (trinta) para instalação do equipamento;

Cabe ponderar que a alteração solicitada não causará qualquer prejuízo à este órgão, apenas irá aumentar significativamente as chances do melhor resultado e menor preço.

Em face de todo o conteúdo apresentado até aqui, requer-se a que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada como procedente, com efeito para que se republique o edital com as alterações indicadas e delineadas acima.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento,**

Campo Grande - MS, 30 de novembro de 2020.

CARLOS EDUARDO N M FERNANDES
ENZO CAMINHÕES LTDA - CNPJ: 09.137.236/0001-49

09 137 236 / 0001 - 49
INSC. EST. 28.345.306 - 0
ENZO CAMINHÕES LTDA
ROD. BR 163, Nº 13.245
Bairro Núcleo Colonial - Cep: 79842-000
Dourados - MS

IMPUGNAÇÃO - PE 599/2020 - SUPEL RO

vendasespeciais.governo@enzocaminhoes.com.br
<vendasespeciais.governo@enzocaminhoes.com.br>

Seg, 30/11/2020 17:28

Para: gamasupel@hotmail.com <gamasupel@hotmail.com>

📎 1 anexos (147 KB)

2020 11 NOV 30 - ENZO MB- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - SUPEL RO.pdf;

Olá

Segue pedido de impugnação do PE 052/220.
Gentileza confirmar o recebimento.

Obrigada.



Danieli Stefany
Consultora de Vendas

Rodovia BR-163, 13245
Núcleo Colonial • Dourados - MS
Fone: (67) 3416-8300
<http://enzocaminhoes.com.br>

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL E DOUTA COMISSÃO JULGADORA – DIRETORIA DE LICITAÇÕES - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO Equipe de licitação GAMA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 699/2020
Processo Administrativo nº 0048.146746/2020-74

Assunto: **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL.**

EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.163.253/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 450, Sala 304, Bairro Centro, na cidade de Uberlândia-MG, CEP 38400-142, com endereço eletrônico *licitacao@emporiumcs.com.br*, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, com fulcro na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais legislações correlatas, bem como no instrumento convocatório do referenciado Pregão, apresentar, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**, pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

I - SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa Emporium Construtora Comércio e Serviços Ltda., frente à exigência/especificação abaixo descrita, para os veículos licitados no presente certame, a qual afeta diretamente a formulação das propostas, a execução do objeto e restringe o caráter competitivo da licitação.

É certo, que tal requisito não pode prosperar, devendo ser reformado, conforme será amplamente demonstrado pelos fundamentos a seguir delineados.

II – DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS PARA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa Emporium Construtora Comércio e Serviços Ltda., frente à exigência/especificação abaixo descrita, para os veículos licitados no presente certame, a qual afeta diretamente a formulação das propostas, a execução do objeto e restringe o caráter competitivo da licitação.

Consta do item "**6.1.2 DA ENTREGA**" do Edital, a seguinte exigência/especificação:

"6.1.2. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de serviço. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, uma vez por igual período mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração."

Em relação à presente questão, é imperioso destacar que o prazo de entrega dos veículos objeto do presente certame, tendo seu início em apenas **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da ordem de compra pelo contratante, nas situações mercadológicas atuais, visto que passamos por uma pandemia do COVID-19 onde os Fabricantes de veículos tiveram suas fábricas diretamente afetadas diminuindo drasticamente sua produção, resta prejudicado. Em média, para fabricação, faturamento, disponibilização, transformação/adaptação, controle de qualidade, liberação e logística de transporte do modelo de veículo levado à presente disputa, o prazo total se encontra em torno de **90 (noventa) dias**. ainda mais se considerarmos o implemento.

Note-se que, para o objeto em tela, devem ser considerados mais prazos, inerentes à produção, adaptação e transformação do objeto, para cumprir com a sua finalidade. Ressalte-se que esta Impugnante trabalha, há vários anos, com fornecimento de veículos ao Poder Público, já tendo fornecido centenas de unidades para órgãos das três esferas: municipal, estadual e federal. Assim, seguramente, posicionamo-lhes que a média é a consideração de um prazo de **90 (noventa) dias**, conforme supracitado.

É notório e de nosso conhecimento o fato que a estipulação dos prazos de entrega, conforme consta no Edital, pauta-se na urgência e necessidade dessa r. Administração, ou mesmo nos prazos necessários para produção somente de 01 (uma) unidade; contudo, reforçamos que este prazo, nas situações mercadológicas atuais, encontra-se prejudicado, e a sua manutenção irá afastar da presente disputa a participação de mais empresas, **restringido o caráter competitivo** da licitação, a qual busca, obviamente, a melhor oferta, em respeito ao caráter objetivo do certame, qual seja, o **MENOR PREÇO**. Quanto maior a participação, conseqüentemente, maior é a disputa e a concorrência, o que reflete na melhor oferta!

Neste sentido, a Lei nº 8.666/93 estabelece a **COMPETITIVIDADE** como um dos princípios do procedimento Licitatório, determinando vedações aos agentes públicos que praticam atos contrários a esse princípio. Transcrevemos:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

l – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;”

Portanto, considerando o exposto acima, necessária se faz a REFORMA/REVISÃO de tal exigência editalícia, para alterá-la para 90 (noventa) dias, sob pena de ofensa à Constituição e aos princípios norteadores do procedimento licitatório.

Quanto às questões acima debatidas, com fincas à reforma dos descritivos do Edital, salientamos que, em momento algum, intentamos em afrontar-lhes ou, até mesmo, prejudicar o regular andamento do procedimento *in casu*. **Nossa real intenção é poder informar e esclarecer a esta r. Administração Pública e seus servidores.**

Busca-se, com a presente Impugnação, salvaguardar a igualdade de condições entre os concorrentes que participarão da disputa, nos moldes do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 3º da Lei nº 8.666/93; a isonomia e eficiência, princípios estes basilares do procedimento licitatório.

Salientamos, ainda, que os nobres servidores dessa nobre Administração, no momento da elaboração do instrumento convocatório, buscando atender sua urgente necessidade, provavelmente, concentraram-se apenas na urgência e na finalidade do objeto que se pretende adquirir, e, possivelmente, por não deterem conhecimento específico, vieram a estipular a exigência ora impugnada, a qual, nos moldes atuais, **demonstra-se prazo exíguo para se cumprir e valor de referência**. Deste modo, tal exigência, para maior eficiência e efetividade desta aquisição pública, carece de reforma e alteração, conforme descrito supra.

III – DOS PEDIDOS

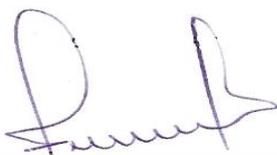
Por fim, ante todo o exposto, esta Impugnante **REQUER:**

a) Que sejam analisados os pontos detalhados nesta Impugnação, com a correção necessária do ato convocatório, para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

b) Outrossim, caso não corrigido o Edital e o Termo de Referência nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora Impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Nestes Termos, **Pede Deferimento!**

Uberlândia, 02 de Dezembro de 2020.



ADAILTON FERREIRA SOARES
RG-MG.2.874.919-SSP.MG
CPF 533.727.356-68

05.163.253 0001-08
Insc. Est: 702191120.00-63
EMPORIUM CONSTRUTORA
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Rua Duque de Caxias n.º 450
Salas 304, 305 e 306 - Bairro: Centro
CEP: 38.400-142 - Uberlândia/MG

IMPUGNAÇÃO EDITAL PE 699/2020

licitacao@emporiumcs.com.br <licitacao@emporiumcs.com.br>

Qua, 02/12/2020 12:15

Para: gamasupel@hotmail.com <gamasupel@hotmail.com>

Cc: licitacao@emporiumcs.com.br <licitacao@emporiumcs.com.br>

📎 1 anexos (1 MB)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PRAZO.pdf;

Prezados (as), bom dia.

A empresa Emporium Construtora Comércio e Serviços LTDA, solicita a impugnação do Edital 699/2020, em virtude do prazo de entrega inexecutável.

Em anexo segue nossas considerações.

Gustavo da Silva Ferreira
Analista de Mercado Público



Departamento de Licitações

Fone: +55 (34) 3216-6700

licitacao@emporiumcs.com.br

Emporium Construtora, Comércio e Serviços Ltda.

pedido de impugnação

Adelino Siton <gestorgoverno@buriticaminhoes.com.br>

Sex, 04/12/2020 13:34

Para: gamasupel@hotmail.com <gamasupel@hotmail.com>

Cc: Elinilde Lima <governo@buriticaminhoes.com.br>

Ao Sr Pregoeiro

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL

Equipe de Licitação GAMA

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 699/2020/GAMA/SUPEL/RO

(Prazo de Entrega: 30 dias)

Buriti Caminhões Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Velho, na Rua da Beira nº 6711, Lagoa, CEP 76.812-241, fone (69) 3216-6000, Fax (69)3216-6001 e e-mail gestorgoverno@buriticaminhoes.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o número 84.652.296/0001-15 e Inscrição Estadual no 00000000.45712-4, por intermédio de seu representante legal o Sr Adelino Siton Portador da carteira de identidade Nº 033.906.081-6 e do CPF nº 001.054.902-10 requer a impugnação do Prazo de entrega conforme estabelecido pelo edital de pregão eletrônico nº 699/2020/GAMA/SUPEL/RO no ANEXO i – TERMO DE REFERÊNCIA, Item 6.1.2

6.1.2. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de serviço. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, uma vez por igual período mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

Teremos a considerar o mercado atual de fabricação de caminhões que não existe estoque de caminhões, componentes, anexos, pneus e outros, o prazo atual vigente está na ordem 120 dias (4 meses), além que o veículo deverá ser implementado com uma carroceria do tipo baú carga seca, que nos pedem mais 45 dias.

Requeremos um prazo para a entrega deste caminhão, nas condições impostas pelo edital de 150 dias.

TERMOS EM QUE SE PEDE E SE ESPERA DEFERIMENTO.

BURITI CAMINHÕES LTDA – CNPJ Nº 84.652.296/0001-15

Adelino Siton

Vendas de Novos

Venda Governo

Buriti Caminhões Ltda
Rua da Beira, 6711
Lagoa – Porto Velho - RO.
CEP: 76812-241

T +55 69 3216 6000

M +55 69 98111 6002

gestorgoverno@buriticaminhoes.com.br

www.buriticaminhoes.com.br

Buriti
Caminhões e Ônibus



Caminhões
Ônibus